



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OMULGA A LEI Nº 1.358/89

ESTIMA A RECEITA E DESPESA

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU,
, PARA O EXERCÍCIO DE 1990"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e:

CONSIDERANDO que foi enviado à Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, projeto de Lei nº 038/89, que, "Estima a Receita e Despesa do Município" para o Exercício de 1990, formado pelo texto da lei e os anexos, conforme Art. 73 - §1º da Lei nº 2.760, protocolado as folhas naquela Repartição sob os números de 01 a 114 em 10/10/89, com a rubrica CB, tendo o Chefe do Executivo, neste ato, cumprido os prazos fixados;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não atendeu as normas legais sobre o processo legislativo relativo à Lei Orçamentária Anual, qual seja, não devolveu a Lei do Orçamento e seus Anexos trinta (30) dias antes do encerramento do exercício financeiro, para sanção;

CONSIDERANDO que o Município não pode ser administrado sem Orçamento, e que a omissão da Câmara Municipal quanto ao encaminhamento ao que dispõe a Lei nº 2.760/73 (Lei Orgânica dos Municípios) que trata do assunto, não colocando à disposição do Executivo Municipal, o texto da lei e seus anexos, além de ferir as disposições legais, ameaça o Município em ter que parar todos seus serviços administrativos, pela ausência do instrumento de trabalho;

CONSIDERANDO o fato no seu conjunto, já que a administração não pode parar, descobre-se que a razão é indiscutível, e obriga o Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o Art. 59 da Lei nº 2.760/73 a P R O M U L G A R a Projeto de Lei nº 038/89 de 13 de Outubro de 1989, na LEI nº 1.358/89, no seu texto original como segue:



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OMULGA A LEI Nº 1.358/89 - 06/12/89

ESTIMA A RECEITA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BAIXO GUANDU, ES, PARA O EXERCÍCIO de 1990"
=====

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ES, no uso das atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.760/73, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Baixo Guandu, ES, para o exercício de 1990, nos termos da legislação em vigor, discriminados pelos anexos desta lei que estima a Receita em NCZ\$ 87.600.000,00 (Oitenta e sete milhões e seiscentos mil cruzados novos) e a Despesa em NCZ\$ 80.921.295,00 (Oitenta e sete milhões e novecentos e vinte e um mil e duzentos e noventa e cinco cruzados novos) mais Reserva de Contingência no valor de NCZ\$ 6.678.705,00 (Seis milhões e seiscentos e setenta e oito mil e seiscentos e cinco cruzados novos), perfazendo um total de NCZ\$ 87.600.000,00 (oitenta e sete milhões e seiscentos mil cruzados novos)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, conforme anexos integrantes desta lei e na forma da legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a distribuição constantes dos anexos integrantes desta lei, que apresenta a composição por unidades Orçamentárias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, com utilização dos recursos abaixo indicados:

1 - Até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do Orçamento estimado nesta Lei, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964;

II - Atender as diversas insuficiências nas diversas dotações Orçamentárias utilizando como recursos a RESERVA DE CONTINGÊNCIA.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROMULGA A LEI Nº 1.358/89 - 06/12/89

Art. 5º - A CÂMARA MUNICIPAL de Vereadores fica autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) das dotações Orçamentárias da Câmara Municipal, podendo para o respectivo financiamento, anular total ou parcialmente, as dotações Orçamentárias na forma da Legislação vigente.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios no efetivo comportamento da Receita, podendo abrir Créditos - suplementares sempre que necessário, se houver o comprovado excesso de arrecadação;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido em Lei, subtraindo-se desse montante as operações de crédito classificadas como Receita de Capital.

III - Fazer transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma região para outro.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1990, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ES,

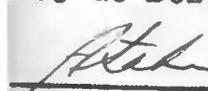
05 DE DEZEMBRO DE 1989.



ELCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

em 06 de Dezembro de 1989.



Arnaldo Zahn - C.Dto.Adm.